



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.

Síntese do Certame

Órgãos Solicitante: Secretaria da Educação e da Assistência Social. - João Ramalho – SP (986613)

OBJETO: Registro de Preços visando futuras aquisições de Mochila e Estojos Personalizados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Ramalho.

Regência	Lei nº 14.133/2021
Natureza do Objeto:	Formalização de ATA visando aquisições.
Início da Sessão Eletrônica:	13/12/2024 às 08:30hs
Sistema Eletrônico Utilizado:	FIORILLI
Endereço Eletrônico:	Portal de Compras e Licitação
Endereço para Retirada do Edital:	https://www.joaoramalho.sp.gov.br
Valor Estimado sem desconto:	R\$ 111.078,50 (cento e onze mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos)
Origem do Recurso:	Tesouro, Estado e União.
Participação - MEI / ME / EPP:	Itens exclusivos a ME/EPP.
Modo de disputa:	Aberto
Forma de apresentação da proposta:	Por Item.
Critério de Julgamento:	Menor Valor por Item
Dotação orçamentária:	Indicada no item 13 do Edital
Instrumento Contratual:	ATA + Empenho

Informações

Pregoeiro(a): Fabiano Delganho	E:MAIL	Licitação: licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br ou Pregoeiro: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br
Endereço:	Rua: Benedito Soares Marcondes, Nº 300, CEP 19680-017, Centro.	
Telefone:	(18) 3998-1107	



MODELO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2024

PROCESSO Nº: 113/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 025/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de João Ramalho, por meio do setor de Licitação e Compras, sediado na Rua Benedito Soares Marcondes, Nº 300, realizará licitação, para formalização de ATA, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, da lei complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: 13/12/2024 às 08hs25min.

Data da Realização: 13/12/2024 às 08hs30min (horário de Brasília-DF).

Local: FIORILLI – [Portal de Compras e Licitação](#)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços visando futuras aquisições de Mochila e Estojos Personalizados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Ramalho**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O valor estimado para este processo licitatório é de **R\$ 111.078,50 (cento e onze mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.
- 1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério **MENOR VALOR POR ITEM**.

2. DA RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site [Portal de Compras e Licitação](#).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):
 - 2.4.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.
 - 2.4.2. **Todos os itens são exclusivos para ME/EPP pelo valor total não ultrapassar R\$ 80.000,00.**
 - 2.4.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, a serem executados de forma parcial.



- 2.4.4.** Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.
- 2.4.5.** A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos/atas com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declaração apresentar declaração de observância desse limite na licitação.
- 2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.8.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da



legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. O cadastro no sistema será efetuado pelo Sistema FIORILLI no endereço [Portal de Compras e Licitação](#), na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.
 - 3.1.1. Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.
 - 3.1.2. O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato .pdf no endereço https://www.joaoramalho.sp.gov.br/editais/01-0982920183_29043417.pdf.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 3.7.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7.5.** O modelo de declaração conjunta (Anexo II deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.
- 3.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.9.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.9.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, inclusive aquelas previstas no Código Penal Brasileiro.
- 3.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.14.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.14.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



- 3.15.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.17.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.18.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com menor valor ou Maior Desconto Percentual, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances inseridos em sessão pública.
- 4.3.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes no Edital, prevalecerão às últimas.
- 4.4.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.4.1.** Menor valor ou Maior Desconto Percentual, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo considerada a oferta de preço com até uma casa decimal após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;
- 4.4.2.** Marca, modelo, fabricante, etc., vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;
- 4.4.3.** Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.
- 4.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.6.** No Menor valor ou Maior Desconto Percentual proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7.** O Menor valor ou Maior Desconto Percentual, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12. Os licitantes devem respeitar os valores ou porcentagens mínimas estabelecidas nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato/ata.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 5.3.1. Também será desclassificada a proposta:
 - a). que apresente valor ou porcentagem baseado em proposta dos demais licitantes;
 - b). que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.
 - 5.3.2. Fica estabelecido que os licitantes devem apresentar propostas para o quantitativo total dos itens, conforme especificado no edital:
 - a). Não será permitido apresentar propostas para um quantitativo inferior ao total;
 - b). Qualquer proposta que não atenda a este requisito será considerada não conforme e poderá ser desqualificada do processo de licitação.
 - 5.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e as licitantes
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e da porcentagem consignado no registro.
 - 5.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor ou Maior Desconto Percentual, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo de por cento).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a). disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b). avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c). desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d). desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a). empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b). empresas brasileiras;
 - c). empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- d). empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21.** A proposta atualizada deverá:
- 5.21.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 5.21.2.** informar o representante legal para fins de assinatura do contrato/ata e dados bancários para pagamento).
- 5.21.3.** Email ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.
- 5.21.4.** Juntamente com a proposta de preços deverá ser encaminhado planilha de custos que deverá detalhar todos os custos pertinentes ao pessoal, despesa com insumos, manutenção, obrigações fiscais, despesas administrativas, lucro e outros que considerar na formação do preço.
- 5.22.** O licitante poderá substituir o envio da proposta pela proposta final que é disponibilizada no sistema, desde que devidamente assinada.
- 5.23.** O envio poderá ser através da plataforma, conforme orientações da mesma ou via e-mail indicado pelo Pregoeiro, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo.
- 5.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;



- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4.** Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- 6.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.
- 6.13. As condições e os critério de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo deste edital.
- 6.14. Não será admitida proposta parcial, que não contemple todo o quantitativo licitado no item.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser juntados e anexados em original (scaneado), por cópia autenticada originalmente, em campo próprio do sistema Fiorilli que é onde ocorrerá a licitação.
- 7.3. O Pregoeiro poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Poderá o(a) pregoeiro(a) solicitar documentação que comprove a situação disposta no registro cadastral apresentado, sob pena de desclassificação caso não seja atendido.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou



quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13.** Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

7.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.14.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 7.14.2.** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 7.14.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 7.14.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.14.5.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/mei>, ou;
- 7.14.6.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato



social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.15.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.15.2.** A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive previdenciários.
- 7.15.3.** A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 7.15.4.** A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais da sede da licitante;
- 7.15.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 7.15.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

7.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 7.16.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos documentos;
 - a).** No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital;
 - b).** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.17. DECLARAÇÕES

- 7.17.1.** Declaração que atenda aos pontos elencados conforme modelo constante neste Edital (ANEXO II)
 - a).** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.



- b). Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.
 - c). A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - d). Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - e). A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
 - f). Para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.18.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.18.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.



- 7.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.22.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.22.2.** O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista começará a contar a partir da adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 7.23.** As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 7.24.** Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- a).** A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
 - b).** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido; exceto para empresas devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06).
 - c).** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - d).** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.joaoramalho.sp.gov.br.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a).** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b).** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado
 - c).** Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente.
 - d).** Quanto o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 9.2.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").
- 9.5.** A critério da Administração a convocação poderá ser realizada também através dos Diários Oficiais.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- 10.2.** O resultado do Pregão Eletrônico será divulgado no Diário Oficial do Município de João Ramalho, <https://www.joaoramalho.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

- 11.1.** Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a).** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b).** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



- 11.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no DOM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará prazos de pagamento para até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.
- 13.2. A Prefeitura Municipal de João Ramalho efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária em nome da Contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.
- 13.3. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será atualizado, da data de vencimento à do efetivo pagamento, pela variação da TR – Taxa referencial, calculada pro rata die.
- 13.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de João Ramalho para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

14. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORGÃO GERENCIADOR

14.1. Da Detentora da ATA.

- 14.1.1. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, e o Decreto Municipal nº 1.983 de 03 de abril de 2023, fica estabelecido que o imposto de renda será retido na fonte nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.
 - a). A retenção do imposto de renda na fonte não configura uma despesa adicional a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.
 - b). A contratada fica obrigada a destacar o valor a ser retido, pertinente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado.
- 14.1.2. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo.
- 14.1.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
- 14.1.4. É obrigação da detentora da ata de manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 14.1.6. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste termo
- 14.1.7. Ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.
- 14.1.8. Deverá cumprir os prazos acordado na ATA, para fornecimento dos produtos, assim como nos casos de troca ou complementação dos produtos.
- 14.1.9. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.



- 14.1.10.** Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- 14.1.11.** Cabe ainda a detentora da ATA responder por:
 - 14.1.11.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - 14.1.11.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta ATA, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - 14.1.11.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta ATA, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 14.1.11.4.** encargo fiscais e comerciais resultantes desta ATA.
- 14.1.12.** A inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR, nem pode onerar o objeto desta ATA, razão pela qual a DETENTORA DA ATA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 14.1.13.** Comunicar ao Município de João Ramalho por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 14.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 14.2.1.** Certificar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto;
- 14.2.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 14.2.3.** Disponibilizar um funcionário para receber e fiscalizar os produtos quando o mesmo estiver sendo entregue ao órgão gerenciador.
- 14.2.4.** Prestar à Detentora da ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da ATA;
- 14.2.5.** Efetuar o pagamento à Detentora da ATA no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;
- 14.2.6.** Notificar, por escrito, à Detentora da ATA da aplicação de qualquer sanção;

15. DAS SANSÕES

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;



- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.2.6. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 15.1.2.9. fraudar a licitação;
- 15.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A penalidade de **advertência** será aplicada à contratada do preço contratado, quando esta der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



- 15.4.1.** Será aplicada, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 15.5.** A penalidade de **multa** será aplicada ou à Contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:
- a).** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b).** moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - c).** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5.1.** O licitante que não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação, incorrerá à multa de 0.5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total do contrato/ata).
- 15.5.2.** O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato/ata, no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 15.5.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado à contratada ou à detentora do preço registrado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2.2., 15.1.2.3., 15.1.2.6. e 15.1.2.7 do item 15.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2.8., 15.1.2.9. e 15.1.3. e seus subitens do item 15.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9.** A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



- 15.10.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.11.** Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado ou à detentora da ata de registro de preços, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.13.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.14.** A Prefeitura de João Ramalho contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.15.** A minuta da ATA (Anexo no Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.
- 15.16.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.
- 15.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis da Prefeitura de João Ramalho, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 15.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.21.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.22.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br.
- 16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 16.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 17.1.** Está cláusula se aplica nos casos de prestação de serviços contínuo.
- 17.2.** Os preços estabelecidos neste contrato/registo de preços serão passíveis de reajuste, nos termos do Artigo 25, §7º da Lei 14.133/21, em caso de contratos e registros de preços que demandem fornecimento e prestação de serviços de longa duração.
- 17.3.** O reajuste será calculado anualmente, com base em índices oficiais que reflitam a variação dos custos pertinentes à execução do objeto contratual, tais como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outros índices que venham a ser estabelecidos pela legislação vigente.
- 17.4.** O período de aplicação do reajuste será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato/registo de preços, sendo facultado às partes a



renegociação dos índices e prazos estabelecidos, mediante acordo formal e justificado, sempre em consonância com as disposições legais aplicáveis.

- 17.5. As eventuais variações de preços decorrentes do reajuste serão aplicadas de forma automática, sem necessidade de formalização de aditivos contratuais ou de alterações no registro de preços, sendo suficiente a comunicação escrita entre as partes.
- 17.6. Qualquer alteração nos índices de reajuste ou nos critérios de aplicação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato/registo de preços, devidamente justificado pelas partes.
- 17.7. Fica ressalvada a possibilidade de revisão dos critérios de reajuste durante a vigência do contrato/registo de preços, mediante solicitação fundamentada de qualquer das partes, a qual será analisada e decidida de comum acordo pelas partes contratantes.

18. DAS CONTRATAÇÕES

- 19.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 19.3. Quando da necessidade de contratação, a Prefeitura Municipal consultará o Setor de Licitações e Compras para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 19.4. Com as informações do Setor de Compras e Licitações, será convocado o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 19.5. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 19.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 19.7. O fornecedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário



anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, e endereço eletrônico: <https://www.joaoramalho.sp.gov.br/> e [Portal de Compras e Licitação](#), ainda não disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

João Ramalho, 22 de novembro de 2024.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal



Anexo I - Termo de Referência

Processo nº: 113/2024

Pregão Eletrônico nº: 030/2024

Registro de Preços nº: 025/2024

1. Objeto: Registro de Preços visando futuras aquisições de Mochila e Estojo Personalizados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Ramalho.

2. Descrição e Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
01	Mochila P	Unid.	550	R\$ 100,69	R\$ 55.379,50
02	Mochila G	Unid.	300	R\$ 106,33	R\$ 31.899,00
03	Estojo	Unid.	850	R\$ 28,00	R\$ 23.800,00
Total					R\$ 111.078,50

2.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, a serem executados de forma parcial.

2.2. Mais detalhes dos uniformes no Item 8 do termo de referência.

3. CRITERIO DE JULGAMENTO:

3.1. O MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM ofertado e, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

4. DA VIGENCIA:

4.1. A ATA terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, conforme artigo 85, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

4.1.1. Justificativa detalhada da necessidade de prorrogação, incluindo análise técnica da vantagem econômica e eficiência operacional;

4.1.2. Autorização expressa da autoridade competente para prorrogação, com base na justificativa apresentada;

4.1.3. Reavaliação dos preços na prorrogação, com base em pesquisa de mercado atualizada, para assegurar que os preços permaneçam competitivos e vantajosos para a Administração;

4.1.4. Documentação adequada de todo o processo de prorrogação, incluindo justificativas, autorizações e resultados da pesquisa de mercado.

4.1.5. Registro formal de todas as condições acima em ata de termo aditivo correspondente à cada prorrogação.

4.2. A detentora da ATA não tem direito subjetivo à prorrogação.

4.3. A ATA não poderá ser prorrogado quando a detentora da ATA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo.



- 5.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
- 5.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.1.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.1.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste termo
- 5.1.6. Comunicar ao Município de João Ramalho por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Certificar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto;
- 5.2.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 5.2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;
- 5.2.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. A proponente vencedora do certame deverá fornecer o objeto da presente licitação de forma fracionada, conforme requisição do órgão gerenciador.
- 6.2. O objeto, será solicitado, durante o período de vigência da ATA, através de telefone ou e-mail e mediante emissão de requisição do setor de compras;
- 6.3. Para cada fornecimento deverá ser emitido uma requisição de fornecimento que contenha, além das informações normais: o nome do setor atendido, conforme requisição.
- 6.4. Após requisição de compra, a DETENTORA DA ATA terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, para efetuar o fornecimento da mercadoria solicitada.
 - 6.4.1. Na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 6.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.6. Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.7. A entrega do objeto da presente licitação, deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Paulo de Azevedo, nº 320, das 07h às 11h e das 13h às 17h – Centro - na cidade de João Ramalho - SP.
- 6.8. O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela DETENTORA DA ATA, sem autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 6.9. Em nenhuma hipótese será admitido o atraso no fornecimento do objeto contratado.
- 6.10. A DETENTORA DA ATA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 6.11. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos;



6.12. As Cestas Básicas deverão vir embaladas em sacos plásticos

6.13. Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a 02 (dois) dias.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará prazos de pagamento para até 30 (trinta) dias corridos subsequente a prestação de serviços e entrega da nota(s)fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.

7.2. A Prefeitura Municipal de João Ramalho efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária em nome da Contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

7.3. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será atualizado, da data de vencimento à do efetivo pagamento, pela variação da TR – Taxa referencial, calculada pro rata die.

7.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de João Ramalho para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8. Descrição dos uniformes.

Item 01: Mochila P.



Mochilas tamanho P Mochila em tecido com análise qualitativa e quantitativa de fibra, NBR 13538/1995 e NBR 11914/1992 = 100% poliéster, gramatura NBR 10591/08 = 350 g/m² (+ ou – 5%), espessura NBR 13371/05 = 0,49mm (+ ou – 3%), densidade dos fios NBR 10588/15 = 20 fios/cm no urdume e 36 fios/cm na trama (+ ou – 3%), título de fios NBR 13216/94 = 91,00 Tex no urdume e 93,00 Tex na trama, resistência à tração NBR 11912/16 = 311,00 daN no urdume e 233,00 daN na trama (+ ou – 3%), com alongamento de 40,00 % no urdume e 35,00 na trama (+ ou – 3%). Cor Azul. Resultados obtidos através de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO. As medidas do corpo principal são 21 cm de largura X 35 cm de altura X 12 cm de profundidade, corpo em formato oval, com fechamento principal em zíper nº 6 cor azul e cursor niquelado de boa qualidade e resistência. Bolso frontal em tecido com



análise qualitativa e quantitativa de fibra, AATCC 20/2013 e AATCC 20A/2014 = 100% poliéster, gramatura NBR 10591/08 = 150 g/m² (+ ou - 5%), espessura NBR 13371/05 = 0,24mm (+ ou - 3%), densidade dos fios NBR 10588/15 = 20 fios/cm no urdume e 19 fios/cm na trama (+ ou - 3%), título de fios NBR 13216/94 = 390,00 Dtex no urdume e 365,00 Dtex na trama, resistência à tração NBR ISO 13934-1/16 = 1400 N no urdume e 1100 N na trama (+ ou - 3%), com alongamento de 30,00 % no urdume e 32,00 na trama (+ ou - 3%). Cor branca. Resultados obtidos através de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO. Medindo 18 cm de largura X 18 cm de altura com 3,5 cm de profundidade, em formado oval, com fechamento em zíper nº 6 e cursor níquelado, onde será personalizado o brasão oficial da Prefeitura, em processo de sublimação total. Sobreposto ao tecido do bolso frontal terá um cristal 0,20. Bolso lateral porta squeeze em tecido com análise qualitativa e quantitativa de fibra, NBR 13538/1995 e NBR 11914/1992 = 100% poliéster, gramatura NBR 10591/08 = 350 g/m² (+ ou - 5%), espessura NBR 13371/05 = 0,49mm (+ ou - 3%), densidade dos fios NBR 10588/15 = 20 fios/cm no urdume e 36 fios/cm na trama (+ ou - 3%), título de fios NBR 13216/94 = 91,00 Tex no urdume e 93,00 Tex na trama, resistência à tração NBR 11912/16 = 311,00 daN no urdume e 233,00 daN na trama (+ ou - 3%), com alongamento de 40,00 % no urdume e 35,00 na trama (+ ou - 3%). Cor Azul. Resultados obtidos através de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO. Em formato cilíndrico com diâmetro equivalente a um squeeze de 500 ml, com ilhós níquel e cordão preto para prender o squeeze, finalizado com tober preto. Alças de costas em formato "S" medindo 6,5 cm de largura X 35 cm de comprimento na cor azul, preenchida internamente com espuma pack de 4mm. Acabamento da alça de costa em gorgurão 25mm na cor azul. Castelinho de 30 mm na cor preto, de boa qualidade, fixado às alças de costa para regulagem da alça. Tirantes de alças em fita 100% polipropileno de 30 mm na cor azul medindo 40 cm de comprimento cada lado, pregados na mochila através de um triângulo no mesmo tecido principal, com costura reforçada na lateral do corpo e na fixação da fita. Alça de mão costurada no fole da mochila, com reforço em "X" nas pontas que devem ser seladas, dobradas e pregadas, em fita 100% polipropileno de 30mm na cor azul medindo 26 cm de comprimento, com pega mão com o mesmo tecido da mochila costurado, medindo 3cm X 12 cm depois de pronto. Contornando o corpo principal (frente e verso) e o bolso frontal, Vivo PVC na cor azul. Todas as costuras internas tem acabamento em TNT de 25mm na cor preto. Costurada em linha de ótima qualidade com cores idênticas aos tecidos. Os tecidos da mochila deverão comprovar sua qualidade através de resultados obtidos de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO seguindo a tabela abaixo. O prazo para a apresentação dos laudos será de 10 dias úteis após a realização da sessão pública. O prazo para a apresentação da amostra será de 5 dias úteis após a realização da sessão pública.

Item 02: Mochila G.



Mochilas tamanho G Mochila em tecido com análise qualitativa e quantitativa de fibra, NBR 13538/1995 e NBR 11914/1992 = 100% poliéster, gramatura NBR 10591/08 = 350 g/m² (+ ou - 5%), espessura NBR 13371/05 = 0,49mm (+ ou - 3%), densidade dos fios NBR 10588/15 = 20 fios/cm no urdume e 36 fios/cm na trama (+ ou - 3%), título de fios NBR 13216/94 = 91,00 Tex no urdume e 93,00 Tex na trama, resistência à tração NBR 11912/16 = 311,00 daN no urdume e 233,00 daN na trama (+ ou - 3%), com alongamento de 40,00 % no urdume e 35,00 na trama (+ ou - 3%). Cor Azul. Resultados obtidos através de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO. As medidas do corpo principal são 28 cm de largura X 41,5 cm de altura X 14 cm de profundidade, corpo em formato oval, com fechamento principal em zíper nº 6 cor azul e cursor niquelado de boa qualidade e resistência. Bolso frontal em tecido com análise qualitativa e quantitativa de fibra, AATCC 20/2013 e AATCC 20A/2014 = 100% poliéster, gramatura NBR 10591/08 = 150 g/m² (+ ou - 5%), espessura NBR 13371/05 = 0,24mm (+ ou - 3%), densidade dos fios NBR 10588/15 = 20 fios/cm no urdume e 19 fios/cm na trama (+ ou - 3%), título de fios NBR 13216/94 = 390,00 Dtex no urdume e 365,00 Dtex na trama, resistência à tração NBR ISO 13934-1/16 = 1400 N no urdume e 1100 N na trama (+ ou - 3%), com alongamento de 30,00 % no urdume e 32,00 na trama (+ ou - 3%). Cor branca. Resultados obtidos através de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO. Medindo 24 cm de largura X 24 cm de altura com 3,5 cm de profundidade, em formato oval, com fechamento em zíper nº 6 e cursor niquelado, onde será personalizado o brasão oficial da Prefeitura, em processo de sublimação total. Sobreposto ao tecido do bolso frontal terá um cristal 0,20. Bolso lateral porta squeeze em tecido com análise qualitativa e quantitativa de fibra, NBR 13538/1995 e NBR 11914/1992 = 100% poliéster, gramatura NBR 10591/08 = 350 g/m² (+ ou - 5%), espessura NBR 13371/05 = 0,49mm (+ ou - 3%), densidade dos fios NBR 10588/15 = 20 fios/cm no urdume e 36 fios/cm na trama (+ ou - 3%), título de fios NBR 13216/94 = 91,00 Tex no urdume e 93,00 Tex na trama, resistência à tração NBR 11912/16 = 311,00 daN no urdume e 233,00 daN na trama (+ ou - 3%), com alongamento de 40,00 % no urdume e 35,00 na trama (+ ou - 3%). Cor Azul. Resultados obtidos através de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO. Em formato cilíndrico com diâmetro equivalente a um squeeze de 500 ml, com ilhós níquel e cordão preto para prender o squeeze, finalizado com tober preto. Alças de costas em formato "S" medindo 6,5 cm de largura X 40 cm de comprimento na cor azul, preenchida internamente com espuma pack de 4mm. Acabamento da alça de costa em gorgurão 25mm na cor azul. Castelhinho de 30 mm na cor preto, de boa qualidade, fixado às alças de costa para regulagem da alça. Tirantes de alças em fita 100% polipropileno de 30 mm na cor azul medindo 40 cm de comprimento cada lado, pregados na mochila através de um triângulo no



mesmo tecido principal, com costura reforçada na lateral do corpo e na fixação da fita. Alça de mão costurada no fole da mochila, com reforço em “X” nas pontas que devem ser seladas, dobradas e pregadas, em fita 100% polipropileno de 30mm na cor azul medindo 26 cm de comprimento, com pega mão com o mesmo tecido da mochila costurado, medindo 3cm X 12 cm depois de pronto. Contornando o corpo principal (frente e verso) e o bolso frontal, Vivo PVC na cor azul. Todas as costuras internas tem acabamento em TNT de 25mm na cor preto. Costurada em linha de ótima qualidade com cores idênticas aos tecidos. Os tecidos da mochila deverão comprovar sua qualidade através de resultados obtidos de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO seguindo a tabela abaixo. O prazo para a apresentação dos laudos será de 10 dias úteis após a realização da sessão pública. O prazo para a apresentação da amostra será de 5 dias úteis após a realização da sessão pública.

Item 03: Estojo.



Estojo em tecido com análise qualitativa e quantitativa de fibra, NBR 13538/1995 e NBR 11914/1992 = 100% poliéster, gramatura NBR 10591/08 = 350 g/m² (+ ou – 5%), espessura NBR 13371/05 = 0,49mm (+ ou – 3%), densidade dos fios NBR 10588/15 = 20 fios/cm no urdume e 36 fios/cm na trama (+ ou – 3%), título de fios NBR 13216/94 = 91,00 Tex no urdume e 93,00 Tex na trama, resistência à tração NBR 11912/16 = 311,00 daN no urdume e 233,00 daN na trama (+ ou – 3%), com alongamento de 40,00 % no urdume e 35,00 na trama (+ ou – 3%). Cor Azul. Resultados obtidos através de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO. As medidas do corpo principal são 21 cm de comprimento X 10 cm de altura X 8 cm de profundidade, corpo em formato canoa, com fechamento principal em zíper nº 6 cor azul e cursor niquelado de boa qualidade e resistência. Bolso frontal em tecido com análise qualitativa e quantitativa de fibra, AATCC 20/2013 e AATCC 20A/2014 = 100% poliéster, gramatura NBR 10591/08 = 150 g/m² (+ ou – 5%), espessura NBR 13371/05 = 0,24mm (+ ou – 3%), densidade dos fios NBR 10588/15 = 20 fios/cm no urdume e 19 fios/cm na trama (+ ou – 3%), título de fios NBR 13216/94 = 390,00 Dtex no urdume e 365,00 Dtex na trama, resistência à tração NBR ISO 13934-1/16 = 1400 N no urdume e 1100 N na trama (+ ou – 3%), com alongamento de 30,00 % no urdume e 32,00 na trama (+ ou – 3%). Cor branca. Resultados obtidos através de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO. Medindo 21 cm de comprimento X 8 cm de altura, com fechamento em zíper nº 6 e cursor niquelado, onde será personalizado o brasão oficial da Prefeitura, em processo de sublimação total. Sobreposto ao tecido do bolso frontal terá um cristal 0,20. Contornando todo o corpo Vivo PVC na cor azul. Duas dedeiras em fita de polipropileno de 25mm na cor azul, medindo depois de pregadas 3cm. Todas as costuras internas tem acabamento em TNT de 25mm na cor preto. Costurada em linha de ótima qualidade com cores idênticas aos tecidos. Os tecidos do estojo deverão comprovar sua qualidade através de resultados obtidos de relatório de ensaio realizados em laboratório, com os referidos ensaios contendo o selo de acreditação do INMETRO seguindo a tabela



abaixo. O prazo para a apresentação dos laudos será de 10 dias úteis após a realização da sessão pública. O prazo para a apresentação da amostra será de 5 dias úteis após a realização da sessão pública.

Resumo do Estudo Técnico Preliminar

1. Objetivo

O ETP tem como objetivo justificar a necessidade de formalização de uma Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de mochilas e estojos personalizados, visando atender os alunos da rede municipal de ensino de João Ramalho. A medida visa garantir que as demandas da Secretaria de Educação e Cultura sejam atendidas de forma eficiente, promovendo inclusão social e igualdade.

2. Contexto

A Secretaria de Educação e Cultura propõe a formalização de uma Ata de Registro de Preços para mochilas e estojos personalizados com o logotipo da Prefeitura. Esses materiais são essenciais para garantir que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a materiais padronizados e de qualidade, facilitando a logística de distribuição.

3. Justificativa

A formalização justifica-se pela necessidade de atender os alunos em situação de vulnerabilidade social, que não têm condições de adquirir mochilas e estojos adequados. A Ata permitirá aquisições flexíveis conforme a demanda, garantindo igualdade no ambiente escolar e reforçando a identidade institucional com a personalização dos itens.

4. Descrição dos Objetos

- Mochila P (550 unidades)
- Mochila G (300 unidades)
- Estojo (850 unidades)

5. Benefícios Esperados

- Inclusão social, garantindo o acesso de todos os alunos a materiais de qualidade.
- Padronização dos materiais, facilitando a organização nas escolas.
- Reforço da identidade institucional da Prefeitura.
- Melhoria no ambiente escolar, promovendo igualdade entre os alunos.

6. Orçamento Estimado

O valor estimado para a formalização da Ata de Registro de Preços é de R\$ 111.078,50, baseado em cotações de mercado e na metodologia de obtenção de preços, conforme detalhado na pesquisa de preços anexa ao documento.

7. Prazo de Execução

A vigência da Ata será de 12 meses, com entregas realizadas conforme demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento, com um prazo de até 30 dias úteis para a entrega dos itens.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

O parcelamento não é viável devido à economia de escala, maior simplicidade logística e garantia de padronização e qualidade. A centralização em um único fornecedor reduz custos e complexidade administrativa, além de assegurar consistência no fornecimento dos materiais.

9. Considerações Finais

A formalização da Ata de Registro de Preços é uma medida estratégica que garante a inclusão social e a eficiência no atendimento aos alunos, promovendo um ambiente



escolar mais equitativo. A Secretaria de Educação e Cultura garantirá a condução eficiente das aquisições, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Matriz de Risco - Registro de Preços visando futuras aquisições de Mochilas e Estojos Personalizados.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora	Penalidades
Atraso na entrega dos itens pelo detentor da ata	Média	Atraso na distribuição de materiais aos alunos, prejudicando o início do ano letivo.	Definir prazos claros no edital e na Ata de Registro de Preços, com cronograma de entregas e acompanhamento contínuo.	Advertência, multas por atraso e, em casos extremos, o cancelamento da participação do fornecedor na Ata.
Fornecimento de itens com qualidade inferior	Baixa	Impacto negativo na imagem da Prefeitura e na satisfação dos alunos e pais.	Estabelecer especificações técnicas rigorosas e realizar inspeção de qualidade no momento da entrega dos produtos.	Devolução dos itens, substituição imediata e multa por descumprimento do padrão de qualidade.
Oscilação nos preços de mercado	Baixa	Impacto no custo dos materiais, podendo causar insustentabilidade para o detentor da Ata.	Prever a possibilidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e análise criteriosa.	Análise do reequilíbrio; se indeferido, manutenção dos valores originais da Ata ou rescisão amigável.
Desistência ou incapacidade do detentor da Ata	Baixa	Interrupção do fornecimento e necessidade de um novo processo para garantir a continuidade.	Exigir garantias financeiras do detentor da Ata e manter fornecedores reservas listados.	Multa por desistência e impedimento de participar de futuras licitações por um período determinado.

Resumo da Pesquisa de Preços

OBJETIVO

Este processo licitatório visa formalizar uma Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de mochilas e estojos personalizados, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de João Ramalho, garantindo a inclusão social e igualdade no fornecimento de materiais.

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

DA CONSULTA AO PNCP

Não foram realizadas buscas de preços através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DA CONSULTA AO BANCO DE PREÇOS

Foram realizadas pesquisas no Banco de Preços, que retornaram cotações para balizar os valores de mercado.



DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Não foram realizadas buscas em contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços.

DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Foram realizadas pesquisas diretas com fornecedores, retornando duas cotações.

DA PESQUISA DIRETA EM SITES ESPECIALIZADOS

Não foram realizadas pesquisas diretas em sites especializados.

DA JUSTIFICATIVA DO MÉTODO DE OBTENÇÃO DE CUSTOS

Para a definição do valor de referência, foram utilizadas três cotações:

- **Duas cotações diretas** com fornecedores cadastrados.
- **Uma cotação** obtida através do Banco de Preços.
- Essas três cotações serviram para calcular a média de mercado.

DO RESUMO

A tabela abaixo contém o número do item, a descrição e o valor unitário médio calculado a partir das cotações:

Item	Descrição	Valor Unitário Médio
01	Mochila P	R\$ 100,69
02	Mochila G	R\$ 106,33
03	Estojo	R\$ 28,00

Os anexos contendo as cotações estão disponíveis com o processo.



Anexo II

Declarações

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/2024

Processo nº ____/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos cientes da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;
- c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- g) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- h) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).
- i) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021”.
- j) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.
- k) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno,



perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- l) Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que arcará com os salários e encargos sociais e previdenciários de seus funcionários e da construção, eventuais tributos, taxas, emolumentos, etc., isentando o Município de qualquer responsabilidade.
- m) Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- n) Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - i. a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - ii. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - iii. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - iv. que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - v. que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de João Ramalho antes da abertura oficial das propostas; e
 - vi. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
RG/CPF



Anexo III

Modelo da Proposta

(DEVERÁ SER ENVIADA ATUALIZADA ATÉ 2 (DUAS) HORAS APÓS SOLICITADO)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ____/2024

À Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP

Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Pela presente apresentamos à Prefeitura do Município de João Ramalho, nossa Proposta Comercial de Preço, a fim de instruir o processo do Pregão Eletrônico em epígrafe, o qual objetiva a “_____”, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Descrição e Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
04						
05						
06						

- O preço proposto está definido em unidades, total e na totalidade de cada Item, e seus respectivos valores para cada item, conforme distribuídos na tabela acima.
- O prazo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento dispostas no edital.
- De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará prazos de pagamento para até 30 (trinta) dias corrido da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.
- Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº , CPF/MF n.º , (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º , Inscrição Estadual nº , Inscrição Municipal nº e (endereço da sede) , que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal, bem como dos veículos, materiais, equipamentos, combustível, impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Fls.

tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a execução das obras constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas às exigências estipulada no Edital.

Atenciosamente,

Local e data.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa.

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa – RG nº

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



Anexo IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº ____/2024

(Está é uma minuta para conhecimento do licitante que será preenchida e utilizada somente pelo Órgão Gerenciador)

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, inscrita no CNPJ nº 46.444.790/0001-03 com sede na Rua Benedito Soares Marcondes, nº. 300 - Centro, na cidade de João Ramalho - SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **ADELMO ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº. 19.782.425-0 – SSP/SP e CPF nº 120.265.028-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, situada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____ - _____, devidamente representada por _____, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento o **registro de preços de mochilas e estojos personalizados**, obedecendo aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2024, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2.** Vinculam esta ATA, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.** O Termo de Referência;
 - 1.2.2.** O Edital da Licitação;
 - 1.2.3.** A Proposta do Detentor da ATA;
 - 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo II a esta Ata.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS

- 2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) se encontram no Anexo I da ATA de Registro de Preços:
- 2.2.** No valor/desconto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA 3ª – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1.** O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da data do encerramento da licitação.
- 3.1.1.** Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 3.1.2.** Poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que seja de interesse da Prefeitura e que seja comprovada a vantajosidade do preço:
- a)** Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).
- b)** a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela Prefeitura, no seu processo, através de pesquisa de mercado realizado na forma da Lei.
- 3.1.3.** Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:
- a)** Quando, e se houver, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.2.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- 3.2.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.2.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.2.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 3.2.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.3.** O registro a que se refere o item 3.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 3.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8ª.



- 3.6.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Site da Prefeitura de João Ramalho e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, seja no caso de uma licitação ou de uma contratação direta, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.8.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.9.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.5, observando o item 3.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.10.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 3.10.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 3.10.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.11.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará prazos de pagamento para até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.
- 4.2.** A Prefeitura Municipal de João Ramalho efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária em nome da Contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.
- 4.3.** Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será atualizado, da data de vencimento à do efetivo pagamento, pela variação da TR – Taxa referencial, calculada pro rata die.
- 4.4.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de João Ramalho para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA 5ª - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1. Da Detentora da ATA.

- 6.1.1.** De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, e o Decreto Municipal nº 1.983 de 03 de abril de 2023, fica estabelecido que o imposto de renda será retido na fonte nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.
- a).** A retenção do imposto de renda na fonte não configura uma despesa adicional a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.
- b).** A contratada fica obrigada a destacar o valor a ser retido, pertinente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado.
- 6.1.2.** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo.
- 6.1.3.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
- 6.1.4.** É obrigação da detentora da ata de manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.5.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.1.6.** Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste termo
- 6.1.7.** Ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.
- 6.1.8.** Deverá cumprir os prazos acordado na ATA, para fornecimento dos produtos, assim como nos casos de troca ou complementação dos produtos.
- 6.1.9.** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- 6.1.10.** Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- 6.1.11.** Cabe ainda a detentora da ATA responder por:
- 6.1.11.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 6.1.11.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução



desta ATA, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

- 6.1.11.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta ATA, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.11.4.** encargo fiscais e comerciais resultantes desta ATA.
- 6.1.12.** A inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR, nem pode onerar o objeto desta ATA, razão pela qual a DETENTORA DA ATA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 6.1.13.** Comunicar ao Município de João Ramalho por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2. Do Órgão Gerenciador.

- 6.2.1.** O Certificar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto;
- 6.2.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 6.2.3.** Disponibilizar um funcionário para receber e fiscalizar os produtos quando o mesmo estiver sendo entregue ao órgão gerenciador.
- 6.2.4.** Prestar à Detentora da ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da ATA;
- 6.2.5.** Efetuar o pagamento à Detentora da ATA no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;
- 6.2.6.** Notificar, por escrito, à Detentora da ATA da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
 - 7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 7.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 7.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.5. fraudar a licitação;
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 8ª - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade



aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 9.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a DETENTORA DA ATA da responsabilidade de executar a Ata de Registro de Preços com toda cautela e boa técnica.
- 9.3. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.4. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.5. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA 10ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÕES

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** O Licitante Vencedor se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
 - a).** Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
 - b).** Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
 - c).** Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
 - d).** Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
 - e).** Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
 - f).** Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 12.2.** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
 - a).** A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b).** As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c).** A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - d).** Os riscos relacionados ao incidente;
 - e).** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - f).** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;



- 12.3. O Licitante Vencedor deverá demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 12.4. Parágrafo terceiro: Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 12.5. O Licitante Vencedor deverá armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 12.6. O Licitante Vencedor deverá apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 12.7. O Licitante Vencedor deverá anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
- 12.8. O Licitante Vencedor não poderá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 12.9. O Licitante ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas à Ata de Registro de Preços, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.
- 12.10. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.
- 12.11. No âmbito deste contrato, a qualificação das partes enquanto agentes de tratamento de dados pessoais respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de modo que a CONTRATADA, quando atuar conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, se qualifica como Operador de dados pessoais.
- 12.12. Prevalece sobre as disposições acima o contexto fático inerente à atividade de tratamento realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dados pessoais para finalidades que superem o contexto deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Está cláusula se aplica nos casos de prestação de serviços contínuo.
- 13.2. Os preços estabelecidos neste contrato/registo de preços serão passíveis de reajuste, nos termos do Artigo 92, §3º da Lei 14.133/21, em caso de contratos e registros de preços que demandem fornecimento e prestação de serviços de longa duração.
- 13.3. O reajuste será calculado anualmente, com base em índices oficiais que reflitam a variação dos custos pertinentes à execução do objeto contratual, tais como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outros índices que venham a ser estabelecidos pela legislação vigente.
- 13.4. O período de aplicação do reajuste será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato/registo de preços, sendo facultado às partes a



renegociação dos índices e prazos estabelecidos, mediante acordo formal e justificado, sempre em consonância com as disposições legais aplicáveis.

- 13.5.** As eventuais variações de preços decorrentes do reajuste serão aplicadas de forma automática, sem necessidade de formalização de aditivos contratuais ou de alterações no registro de preços, sendo suficiente a comunicação escrita entre as partes.
- 13.6.** Qualquer alteração nos índices de reajuste ou nos critérios de aplicação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato/registo de preços, devidamente justificado pelas partes.
- 13.7.** Fica ressalvada a possibilidade de revisão dos critérios de reajuste durante a vigência do contrato/registo de preços, mediante solicitação fundamentada de qualquer das partes, a qual será analisada e decidida de comum acordo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

- 14.1.** O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de João Ramalho, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADELMO ALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 120.265.028-70

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ADELMO ALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 120.265.028-70

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ADELMO ALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 120.265.028-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ADELMO ALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 120.265.028-70

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALESON DA SILVA TINTORI

Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL

CPF: 440.294.378-77

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Anexo I - Termo de Referência

Processo nº: 113/2024

Pregão Eletrônico nº: 030/2024

Registro de Preços nº: 025/2024

1. Objeto: Registro de Preços visando futuras aquisições de Mochila e Estojo Personalizados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Ramalho.

2. Descrição e Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário
01	Mochila P	Unid.	550		R\$ 0,00
02	Mochila G	Unid.	300		R\$ 0,00
03	Estojo	Unid.	850		R\$ 0,00

2.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, a serem executados de forma parcial.

2.2. Mais detalhes dos uniformes no Item 8 do termo de referência.

3. CRITERIO DE JULGAMENTO:

3.1. O MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM ofertado e, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

4. DA VIGENCIA:

4.1. A ATA terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, conforme artigo 85, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

4.1.1. Justificativa detalhada da necessidade de prorrogação, incluindo análise técnica da vantagem econômica e eficiência operacional;

4.1.2. Autorização expressa da autoridade competente para prorrogação, com base na justificativa apresentada;

4.1.3. Reavaliação dos preços na prorrogação, com base em pesquisa de mercado atualizada, para assegurar que os preços permaneçam competitivos e vantajosos para a Administração;

4.1.4. Documentação adequada de todo o processo de prorrogação, incluindo justificativas, autorizações e resultados da pesquisa de mercado.

4.1.5. Registro formal de todas as condições acima em ata de termo aditivo correspondente à cada prorrogação.

4.2. A detentora da ATA não tem direito subjetivo à prorrogação.

4.3. A ATA não poderá ser prorrogado quando a detentora da ATA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Anexar o resto do TR na formalização da ATA.



Anexo II Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade